



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

O Município de Salinas da Margarida – Bahia, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, por meio da Comissão de Contratação, designada pelo Portaria Municipal nº 149, de 10/01/2025, com fundamento no art. 74, caput, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, e demais regras e princípios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 9/01/2024, na Lei Municipal nº 509/2013 (Lei de Eventos Culturais), no Decreto Municipal nº 654, de 04 de janeiro de 2024 (Legislação Federal), no Decreto Municipal nº 655, de 04 de janeiro de 2024 (Sistema de Registro de Preços), no Decreto Municipal Nº 656, de 04 de janeiro de 2024 (Agentes de Contratação e outros) e no Decreto Municipal nº 658, de 04 de janeiro de 2024 ,(Regulamento da Lei nº 14.133/21) e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas por este Edital e seus anexos, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto, no âmbito da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida, o **credenciamento para prestação de serviços artísticos de cantores, grupos e bandas musicais para atuação em eventos culturais e sociais, para atender a demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme condições previstas neste Edital e respectivos anexos, que compõem os autos do Processo Administrativo em epígrafe.

Data Inicial para entrega do Requerimento de Credenciamento e entrega de documentos: 11/02/2025

Validade do Edital: 12 (doze) meses

Análise de Documentos dos Interessados: Os documentos serão analisados à medida que forem sendo apresentados pelos interessados.

Acesso ao Edital: www.salinasdamargarida.ba.gov.br e <https://pncp.gov.br/app/editais>.

Informações complementares: Poderão ser obtidas a partir da divulgação do Edital de Credenciamento pelo telefone [\(075\) 99848-9503/99848-9547](tel:(075)99848-9503/99848-9547) ou pelo e-mail: licitacao@salinasdamargarida.ba.gov.br



1. DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Trata o presente edital de chamamento público para **credenciamento para prestação de serviços artísticos de cantores, grupos e bandas musicais para atuação profissional em eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida, para atender a demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e da Secretaria Municipal de Assistência Social**, em conformidade com as especificações e descrições constantes deste edital, pormenorizadas no Termo de Referência.

1.2. Este credenciamento é usado ante o reconhecimento na espécie da hipóteses de **contratação paralela e não excludente**, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de **contratações simultâneas em condições padronizadas**.

1.3. A escolha pela contratação por credenciamento foi motivada durante a **fase preparatória** deste processo e atendeu, em especial, aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 e à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 e Decreto Municipal nº 658, de 04/01/2024 (Regulamento da Lei nº 14.133/21).

2. QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA ITEM, COM RESPECTIVA UNIDADE DE MEDIDA

2.1. Consideradas as justificativas pormenorizadas nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência, anexos a Este Edital, o quantitativo de **cantores, grupos e bandas musicais para atuação profissional em eventos culturais e sociais, para atender a demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e da Secretaria Municipal de Assistência Social**, são os adiante definidos:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD DE SHOWS	VALOR DO CACHÊ/ EVENTO	VALOR TOTAL
1	REALIZAÇÃO DE SHOWS / CONCURSOS / ARTÍSTICOS / CULTURAIS – SHOW MUSICAL – CANTOR OU DJ INDIVIDUAL, GRUPOS E BANDAS MUSICAIS – EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SALINAS – APRESENTAÇÕES COM NO MÍNIMO 90 MINUTOS	12610	85	R\$ 3.376,39	R\$ 286.993,15

3. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado, observadas as seguintes fases externas:

3.1.1. de divulgação do edital de credenciamento;

3.1.2. de recepção do requerimento de participação;



- 3.1.3. de habilitação;
- 3.1.4. recursal; e
- 3.1.5. de divulgação da lista de credenciados.

4. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. O processo de Credenciamento será realizado pela Comissão de Contratação, conforme atribuições definidas nos regulamentos municipais e nomeação efetuada pela Portaria nº 149/2025.
- 4.2. A Comissão de Contratação analisará os documentos de habilitação à medida que forem sendo apresentados pelos interessados.
- 4.3. Após análise e julgamento dos documentos, será lavrado Termo de Julgamento, submetido aos conhecimentos e homologação da autoridade superior.
- 4.4. Ocorrida a exclusão do interessado pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento.

5. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. A fase externa do procedimento auxiliar de credenciamento será iniciada com a publicação de edital, pela autoridade responsável pelo credenciamento, convocando os interessados que preencherem as condições estabelecidas no presente edital.
- 5.2. O Edital do Credenciamento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais>) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Salinas da Margarida www.salinasdamargarida.ba.gov.br
- 5.3. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
- 5.4. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.
- 5.5. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.
- 5.6. O prazo de vigência do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**.

6. RECEPÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E

- 6.1. O processo de credenciamento de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física tem por objetivo compor o banco de prestadores de serviços da Prefeitura Municipal para o fornecimento de bens ou execução de serviço: **cantores, grupos e bandas musicais para atuação profissional em eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida.**



6.2. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços objeto do Edital.

6.3. Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas, que se inscreverem e comprovarem a qualificação técnica ou experiência como **cantores, grupos e bandas musicais para atuação profissional em eventos culturais e sociais**, definidas no Termo de Referência e relacionadas no **item 2** deste Edital, situados no Município de Salinas da Margarida ou em local fora do Município, sempre que for necessária a para atender a participação das equipes do Município em eventos de interesse do Município fora da cidade, que tenha a solicitação de disponibilidade de pessoal para atuação nas citadas apresentações.

6.4. A apresentação do requerimento de participação no credenciamento implica a aceitação integral das condições do edital, e o credenciado, se convocado para executar o objeto, deve comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação.

6.4.1. O credenciamento constitui aceitação expressa de disponibilização imediata do bem ou serviço (**cantores, grupos e bandas musicais para atuação profissional em eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida**, sujeitando-se ao recebimento de valor fixo pelo período especificado no contrato, independentemente de avaliação superior de mercado.

6.5. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

6.5.1. esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

6.5.2. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.5.3. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital, devendo obedecer ao modelo proposto no Edital.

6.5.4. A falsidade da declaração de que trata o suitem anterior sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

6.6. Os interessados poderão apresentar para registro o Requerimento de Credenciamento e documentos exigidos neste Edital e seus Anexos, no horário das **09:00 horas as 11:00 horas, das 14 horas até as 16 horas**, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal**, Sala do Protocolo, situada na Praça Tenente Albuquerque, S/N Centro, Salinas da Margarida/BA.

6.7. Os documentos serão entregues no endereço mencionado em envelope lacrado contendo, preferencialmente, com as seguintes informações:



Credenciamento n.º 001/2025

Município de Salinas da Margarida

“Nome de Proponente/CPF XXX.XXX.XXX-XX”

6.8. Facultativamente, os documentos poderão ser entregues através do email licitacao@salinasdamargarida.ba.gov.br, constando do assunto “Requerimento de Credenciamento e documentos necessários - Credenciamento nº 001/2025” e ainda, quando o Sistema Comprasnet permitir, através do campo próprio no **Sistema de Compras do Governo Federal** – Comprasnet (www.gov.br/compras)

6.9. A efetivação do registro do requerimento do credenciamento dar-se-á, somente, quando da apresentação dos documentos que atendem ao **Item 4** do presente edital.

6.10. Os dados informados no Requerimento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los por meio da apresentação da documentação exigida.

6.11. O credenciamento permanecerá aberto até a data correspondente ao fim da vigência do edital.

6.12. Não estabelece exclusividade e nem reserva da capacidade da prestação de serviço da Pessoa Jurídica ou do Pessoa Física, e, igualmente, não estabelece nenhuma garantia ou obrigatoriedade semanal ou mensal, ou mesmo tomar seus serviços, não cabendo a Prefeitura Municipal, nenhum dever de indenizar a credenciada pelo tempo que, porventura, ficar sem oferta de serviço.

6.13. O cadastramento também não gera qualquer obrigação, inclusive, monetária por parte da Prefeitura Municipal ao prestador, pessoa física ou jurídica, que porventura e/ou eventualmente, não sejam convocados a prestar serviços para a Prefeitura Municipal.

6.14. Da mesma forma, o cadastramento não gera para o cadastrado nenhuma obrigação na realização do fornecimento ou serviço, cuja disponibilidade não sejam acordadas entre as partes.

6.15. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar, mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de credenciamento em relação a todos os objetos.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para credenciamento, ainda o interessado deverá apresentar os documentos de habilitação.



7.2. Serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme definição no Termo de Referência.

7.3. Conforme previsto no Termo de Referência, para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

7.3.1. Habilitação jurídica

7.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.3.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



7.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.3.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.3.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.3.4. Qualificação Técnica



7.3.4.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação – Anexo III;

7.3.4.2. Declaração de que o profissional atende aos requisitos de credenciamento para atuação como **Cantor ou DJ Individual, Grupos e Bandas Musicais** em eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida, que está de acordo com o valor estipulado pela administração e que cumprirá os horários determinados para as apresentações – Anexo III;

7.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme previsto neste edital, poderá ser substituída por registro no SICAF, a critério do interessado.

7.5. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

7.6. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pela Prefeitura Municipal, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

7.7. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação, exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura do Termo de Contrato, cujo teor consiste na Minuta Anexa a este Edital.

7.8. A habilitação será verificada pela Comissão de Contratação, durante toda vigência do Edital e, ainda por meio do SICAF, em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

7.9. No caso da análise da habilitação se der através do SICAF, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

7.10. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

7.10.2. atualização de documentos, cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.



7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

7.14. O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados através do site www.salinasdamargarida.ba.gov.br e do site <https://comprasnet.gov.br/>.

7.15. A inexatidão das informações ou irregularidades nos documentos apresentados, mesmo após a habilitação, verificadas a qualquer tempo, acarretarão na nulidade da contratação, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

8. PRAZO PARA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1.1. A análise dos dados e informações contidas no formulário de requerimento de participação, bem como da documentação exigida será realizada pela Comissão de Contratação a partir do efetivo recebimento dos documentos especificados neste Edital;

8.1.2. Durante o período de análise, a pela Comissão de Contratação deverá examiná-los no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação do universo de credenciados ou ampliação da competição (art. 80, § 4º, Lei 14.133/2021);

8.1.3. Ao receber o comunicado o candidato (Pessoa Jurídica e Pessoa Física) terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para realizar os ajustes/esclarecimentos solicitados. Findo esse prazo sem manifestação ou com manifestação insuficiente para as correções necessárias, o interessado será desclassificado do processo de credenciamento.

8.1.4. Os interessados no credenciamento deverão apresentar para fins de credenciamento os documentos relacionados neste Item 8 e, quando solicitado, apresentar documentos complementares aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e ainda qualificação econômico-financeira, definidos no no Anexo I – Termo de Referência.

9. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA, QUANDO FOR O CASO

9.1. A demanda pelos profissionais **cantores, grupos e bandas musicais** será distribuída entre os credenciados de acordo com critérios de equidade e eficiência operacional, buscando otimizar o **calendário de eventos institucionais, sociais e culturais do Município**.



9.2. A distribuição considerará a disponibilidade do profissional para cumprimento do cronograma dos eventos culturais ou sociais.

9.3. Será dada preferência aos profissionais com disponibilidade para atuação em eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida, conforme definição de regulamento ou por solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

9.4. A Prefeitura Municipal se reservará o direito de realizar ajustes na distribuição da demanda, baseando-se nas necessidades emergentes e no feedback continuado das equipes e da área técnica da Secretaria Municipal responsável nos eventos culturais ou sociais promovidos ou apoiados.

9.5. Caso se observe a apresentação de requerimentos para os mesmos itens de forma simultânea, proceder-se á com a classificação observado o Sistema de Pontuação para a Alocação de profissionais do ramo artístico musical (Cantor ou DJ Individual, Grupos e Bandas Musicais) para atuação em eventos culturais e sociais, organizados pela Prefeitura Municipal:

9.6. O sistema de pontuação será composto por critérios pré-definidos, cada um com uma pontuação máxima atribuível. A soma total das pontuações determinará a prioridade de alocação para os eventos:

9.7. **Critérios de Pontuação**

9.7.1. **Localidade do Artista (Máximo de 40 pontos)**

9.7.1.1. Artistas residentes no município: 40 pontos

9.7.1.2. Artistas residentes na região metropolitana ou do Recôncavo: 20 pontos

9.7.1.3. Artistas de fora da região metropolitana ou Recôncavo, mas dentro do estado: 10 pontos

9.7.1.4. Artistas de fora do estado: 5 pontos

9.7.2. **Experiência Profissional (Máximo de 30 pontos)**

9.7.2.1. Mais de 10 anos de experiência: 30 pontos

9.7.2.2. De 5 a 10 anos de experiência: 20 pontos

9.7.2.3. Menos de 5 anos de experiência: 10 pontos

9.7.3. **Contribuição para a Cultura Local (Máximo de 20 pontos)**

9.7.3.1. Participação em eventos culturais municipais anteriores: 20 pontos

9.7.3.2. Projetos de inovação cultural ou educacional: 15 pontos

9.7.3.3. Primeira participação em eventos municipais: 10 pontos

9.7.4. **Diversidade de Repertório (Máximo de 10 pontos)**

9.7.4.1. Ampla variedade de gêneros musicais adequados para todas as idades e públicos: 10 pontos

9.7.4.2. Repertório especializado para determinado público ou evento temático: 5 pontos



9.8. Os critérios podem ser ajustados em peso conforme as necessidades específicas de cada evento ou temporada, refletindo a estratégia cultural da Prefeitura.

9.9. Após a compilação das pontuações, os artistas serão classificados em uma lista de prioridade. A alocação dos artistas aos eventos será feita de acordo com esta classificação, começando pelo artista com maior pontuação até que todos os espaços sejam preenchidos.

9.10. O sistema de pontuação será revisado anualmente para garantir sua eficácia e justiça, permitindo ajustes baseados em feedback dos participantes e mudanças nas necessidades culturais do município.

9.11. Todos os artistas terão acesso às suas pontuações e à classificação final. Um processo de apelação estará disponível para garantir que todos os participantes possam solicitar revisão ou esclarecimentos sobre sua pontuação e alocação.

9.11.1. A pontuação total de cada profissional será calculada somando-se os pontos de todos os critérios.

9.11.2. Os profissionais serão classificados de acordo com sua pontuação total.

9.11.3. As alocações serão feitas de acordo com a classificação, onde profissionais com maior pontuação receberão prioridade nas designações para os eventos mais importantes e de maior visibilidade.

9.11.4. **Profissionais com pontuações baixas serão encorajados a participar de treinamentos adicionais para melhorar suas habilidades e aumentar suas chances de alocação em futuros eventos.**

9.11.5. **No prazo de recurso os profissionais poderão contestar sua pontuação ou alocação.**

9.11.6. **A implementação deste sistema de pontuação será responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, que também fornecerá recursos e suporte para treinamento e desenvolvimento profissional dos cantores, grupos e bandas musicais.**

10. CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS, QUANDO FOR O CASO

10.1. Os credenciados serão contratados, conforme a ordem cronológica de apresentação da documentação, desde que atendidos aos critérios de contratação e requisitos de habilitação, com a associação a outros critérios estabelecidos no termo de referência e no Estudo Técnico Preliminar.

10.2. Eventualmente, conforme a situação justificar, mediante laudo fundamentado do setor técnico, a ordem cronológica de credenciamento poderá ser flexibilizada para atender a necessidade eventual e imprevisível, ou outras necessidades especiais decorrentes de impossibilidade de participação do profissional convocado classificado.



10.3. Na hipótese de equivalência da data de credenciamento, os credenciados serão contratados com base em um sistema de rodízio, garantindo a justa oportunidade de participação para todos os profissionais credenciados aptos e disponíveis.

10.4. A ordem de contratação será determinada inicialmente pela avaliação da qualidade e adequação dos profissionais classificados ao cronograma dos eventos culturais ou sociais, conforme os parâmetros estabelecidos no item 9 deste Edital.

10.5. Posteriormente, a ordem de contratação considerará o desempenho histórico dos credenciados.

10.6. O sistema de rodízio poderá ser revisto para incorporar as mudanças nas necessidades de cumprimento de horários e datas das apresentações.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

11.1.1. **determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;**

11.1.2. **revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;**

11.1.3. **proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;**

11.1.4. **inexistindo vícios, a autoridade competente homologar o resultado e determinar a publicação da Lista das Pessoas Credenciadas.**

12. DA PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CREDENCIADOS

12.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizada no PNCP e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, no último dia útil de cada mês.

13. FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

13.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

13.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.



13.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br e no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no item 13.2.

13.6. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.7. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

13.8. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

13.9. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

14. PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

14.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contrato administrativo, instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste edital, terá o teor da Minuta prevista no Anexo correspondente do Edital, será proposto ao credenciado conforme demanda e necessidade da administração, com fundamento no art. 74, caput, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, I, e demais regras e princípios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.3. Os credenciados serão convocados, mediante publicação no diário ou, facultativamente, por escrito ou qualquer meio eletrônico, para assinar o Contrato Administrativo, no prazo de até 5(cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação/credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na lei 14.133/2021.

14.4. Depois de assinado pelas partes envolvidas, o contrato será publicado em resumo na imprensa oficial e o inteiro teor no PNCP, como condição de sua eficácia.

14.5. A publicação deverá ser realizada conforme previsão do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

14.7. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida de até 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



14.7.1. O prazo contratual da execução dos serviços (cantores, grupos e bandas musicais para atuação profissional em eventos culturais e sociais), será conforme definição em manifestação técnica da Secretaria de Turismo e Cultura e da Secretaria Municipal de Assistência Social, em observância à lista de credenciados divulgada e atualizada a cada registro de novo requerimento.

14.8. A execução dos serviços será conforme as necessidades da administração e observado sempre o interesse público.

14.9. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.10. O pagamento será correspondente a execução do serviço efetivamente executado.

15. DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO CAPUT DO ART. 3º DESTE DECRETO

15.1. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados durante a vigência do contrato, conforme previsto nos incisos I e II do caput do artigo 3º do Decreto nº 11.878, de 2024.

15.2. Consistem em hipóteses de revisão de preços:

15.2.1. Revisão poderá ocorrer em função de eventual legislação ou ato normativo que altere, revogue ou modifique as condições econômico-financeiras do contrato.

15.2.2. Revisão será aplicada em caso de oscilação significativa dos custos associados ao objeto contratado, comprovadamente imprevisível e que altere substancialmente a relação que as partes pactuaram inicialmente.

15.3. Observada a hipótese em que é possível a revisão dos preços, o credenciado deverá formalizar o pedido de revisão de preços junto à administração pública, incluindo documentação detalhada que comprove a necessidade da revisão conforme as hipóteses legais mencionadas.

15.4. A administração pública realizará a análise do pedido no prazo de **30 (trinta) dias**, podendo solicitar documentos adicionais e realizar diligências necessárias.

15.5. A alteração ou atualização de preços só será efetivada após aprovação expressa da administração, mediante publicação de termo aditivo ao contrato original.

15.6. Todas as alterações de preços serão registradas e justificadas em sistema de transparência da administração pública, acessível ao público.

15.7. O preço inicialmente estabelecido pela administração para fins e contraprestação ao credenciado poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA.

15.8. A data-base de reajustamento será vinculada à data do orçamento estimado da administração.



15.9. O reajuste, quando aplicável, seguirá a fórmula:

$$P_{novo} = P_{atual} \times \left(1 + \frac{IVP - IVP_{base}}{IVP_{base}} \right)$$

15.9.1. Onde ***Pnovo*** é o preço atualizado, ***Patual*** é o preço atual, ***IVP*** é o índice de variação de preços ou custos aplicável, e ***IVPbase*** é o índice de variação inicialmente considerado no contrato.

15.10. As revisões de preço não poderão exceder a variação do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15.11. Não serão aceitas revisões de preço que sejam solicitadas mais de uma vez ao ano, salvo situações excepcionais claramente justificadas e aprovadas pela administração.

15.12. Em caso de discordância sobre a aplicação desta cláusula, as partes buscarão resolução amigável. Caso não seja possível, o conflito será resolvido conforme os mecanismos de mediação e arbitragem previstos na legislação brasileira.

16. HIPÓTESES DE ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.5. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.6. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.7. A Prefeitura Municipal poderá realizar o descredenciamento quando houver:

16.7.1. **pedido formalizado pelo credenciado;**

16.7.2. **perda das condições de habilitação do credenciado;**

16.7.3. **descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e**

16.7.4. **sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.**

16.8. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não descumbrirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.



16.8.1. O credenciado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique a entrega do objeto já solicitado ou que venham a ser solicitados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.

16.8.2. Decorrido o prazo mencionado no subitem anterior, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.

16.9. Nas hipóteses previstas nos itens 15.4.2. e 15.4.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.10. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.11. Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com pessoa física ou jurídica que estiver irregular.

16. SANÇÕES APLICÁVEIS

16.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.2. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

16.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

16.2.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



16.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 16.2.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.2.1 a 16.2.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.2.2 a 16.2.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.2.8 a 16.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.5. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

16.11. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.12. as peculiaridades do caso concreto;

16.13. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.14. os danos que dela provierem para o Contratante;

16.15. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.20. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

17. IMPOSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS, QUANDO FOR O CASO

17.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento, bem como qualquer tipo de atividade de intermediação de locação.



18. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO

18.1. Os serviços serão executados em conformidade com a demanda, sendo recebidos e liquidados conforme disposições do Termo de Referência, do estudo técnico preliminar e da Minuta do Contrato.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos ocorrerão na forma e periodicidade definidas na Minuta do Contrato, após a execução e liquidação, devidamente atestada.

19.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento ou da liquidação, será considerada como data a regularização da pendência por parte da contratada.

19.3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

20.1. As obrigações do credenciado/contratado são as constantes do termo de referência e da minuta de contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. As obrigações da administração são as constantes do termo de referência e da minuta de contrato.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor de contrato designado pela administração no instrumento contratual ou em separado, independente da fiscalização de outros servidores designados especialmente para este fim, podendo valer-se de terceiro com conhecimentos técnicos necessários.

22.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 08.01/09.01

PROGRAMA/ATIVIDADE: 2040/2041/2054

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00/33.90.36.00

FONTES: 1500/17040



23.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

24.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

24.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

24.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

24.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

24.2. As providências dos subitens 24.1.1 e 24.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

24.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

24.4. Caberá ao interessado ou credenciado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

24.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

24.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e envio da documentação relativa ao procedimento.

24.7. Na análise e julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



24.9. Os interessados ou credenciados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

24.10. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, sempre respeitado o princípio do formalismo moderado, sanando falhas formais ou irrelevantes ao resultado pretendido.

24.11. Os encargos de natureza tributária, trabalhista, Previdenciária, social e parafiscais, bem como elaboração de pareceres técnicos, são de exclusiva responsabilidade das participantes.

24.12. O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Cidade de Salinas da Margarida, Comarca de Nazaré que se vincula, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.14.1. ANEXO I – Termo de Referência

24.14.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

24.14.1.2. ANEXO I.2. – Calendário de Festividades e Eventos Sociais

24.14.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

24.14.3. ANEXO III - Modelo de Declarações Exigidas relativa ao cumprimento dos requisitos de credenciamento e habilitação;

24.14.4. ANEXO IV - Modelo de Requerimento de Participação;

24.14.5. ANEXO V - Declaração de Credenciamento para apresentação de bandas musicais.

24.14.6. ANEXO VI- Modelo de Declaração Exigida para Habilitação - Modelo de Declaração Exigida.

Salinas da Margarida, 10 de fevereiro de 2025

Assinado na Via Impressa do Edital

EUCLIDES FREITAS DOS SANTOS

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

Assinado na Via Impressa do Edital

LORENA FERNANDES PEDREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

Termo de Referência 1/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2025	983847-PREFEITURA MUNI DE SALINAS DA MARGARIDA	LEANDRO GUSTAVO BRITO LIMA	06/02/2025 16:37 (v 5.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico		01/2025

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.

- O presente Termo de Referência tem pôr fim a caracterização do objeto para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, mediante procedimento auxiliar de **credenciamento para cantores, grupos e bandas musicais para atuação em eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida, atender a demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação da prestação de serviços profissionais de cantores, grupos e bandas musicais para atuação em eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida, atender a demandas da **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura** e da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REALIZAÇÃO DE SHOWS / CONCURSOS / ARTÍSTICOS / CULTURAIS – SHOW MUSICAL –					

CANTOR OU DJ INDIVIDUAL, GRUPOS E BANDAS MUSICAIS – EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SALINAS – APRESENTAÇÕES COM NO MÍNIMO 90 MINUTOS	12610	SERVIÇO	70	R\$3.376,39	R\$236.347,30
--	-------	---------	----	-------------	---------------

1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Termo de Referência.
2. O prazo de vigência da contratação é de até **12 (doze) meses**, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável, na forma e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. *Os serviços profissionais de cantores, grupos e bandas musicais para atuação em eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida, atender a demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e da Secretaria Municipal de Assistência Social não enquadrado como continuado, conforme disposição deste Termo de Referência.*
3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
4. O prazo contratual da execução dos serviços (serviços profissionais de cantores, grupos e bandas musicais), será conforme definição em manifestação técnica da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e da Secretaria Municipal de Assistência Social, em observância à lista de credenciados divulgada e atualizada a cada registro de novo requerimento.
5. A execução dos serviços será conforme as necessidades da administração e observado sempre o interesse público.
6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

3. Descrição da solução

1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

4. Requisitos da contratação

Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada neste Termo de Referência.

1. Qualificações Gerais da Contratação para Cantores, grupos e bandas musicais
2. Idade: Mínimo de 18 anos no momento da inscrição.
3. Habilitação Profissional: Deve possuir certificação válida como cantores, grupos e bandas musicais.
4. Experiência: Preferencialmente, experiência comprovada em animação de festas públicas ou privadas.
5. Certificados de Qualificação: Comprovação de já ter executado serviços artísticos para pessoas jurídicas de direito público ou privado, na forma prevista no tópico próprio.

5. Modelo de execução do objeto

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1. *Início da execução do objeto: 03 (três) dias úteis da assinatura do contrato*
2. *Disponibilidade para apresentação artística: 03 (três) dias úteis da autorização de serviços;*

6. Modelo de gestão do contrato

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar o locador para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

5. A Contratada, sendo uma pessoa jurídica, designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

O valor da apresentação artística será o informado na tabela constante deste termo, conforme categoria em que se encontrar credenciado,, mediante depósito em conta bancária do(a) Credenciado(a), informada no Contrato de Prestação de Serviços.Os pagamentos ocorrerão mensalmente e no prazo de 10 (dez) dias úteis após a execução e liquidação, devidamente atestada.Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento ou da liquidação, será considerada como data a regularização da pendência por parte da contratada.Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

Do recebimento

1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
 4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações

- assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
 10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
 11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
 12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018).
 13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

19. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*
20. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*
21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com uso do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, em face de se constituir em hipóteses de **contratação paralela e não excludente**, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de **contratações simultâneas em condições padronizadas**.

Regime de execução

1. O regime de execução do contrato será o da empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

Serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao

art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme definição neste Termo de Referência.

Conforme previsto no Termo de Referência, para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles

relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. Qualificação Econômico-Financeira

1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4. Qualificação Técnica

1. *Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação – Anexo III;*
2. *Declaração de que o profissional atende aos requisitos de credenciamento para atuação como **cantores, grupos e bandas musicais para atuação em eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida**, que está de acordo com o valor estipulado pela administração e que cumprirá os horários determinados para os shows ou apresentações artísticas programadas pela Prefeitura Municipal – Anexo III;*

6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme previsto neste edital, poderá ser substituída por registro no SICAF, a critério do interessado.
7. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.
8. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pela Prefeitura Municipal, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.
9. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação, exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura do Termo de Contrato, cujo teor consiste na Minuta Anexa a este Edital.
10. A habilitação será verificada pela Comissão de Contratação, durante toda vigência do Edital e, ainda por meio do SICAF, em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.
11. No caso da análise da habilitação se der através do SICAF, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.
12. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
 1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
 2. atualização de documentos, cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
13. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.
16. O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados através do site www.salinasdamargarida.ba.gov.br e do site <https://comprasnet.gov.br/>.
17. A inexatidão das informações ou irregularidades nos documentos apresentados, mesmo após a habilitação, verificadas a qualquer tempo, acarretarão na nulidade da contratação, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

18. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme previsto neste edital, poderá ser substituída por registro no SICAF, a critério do interessado.
4. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.
5. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pela Prefeitura Municipal, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.
6. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação, exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura do Termo de Contrato, cujo teor consiste na Minuta Anexa a este Edital.
7. A habilitação será verificada pela Comissão de Contratação, durante toda vigência do Edital e, ainda por meio do SICAF, em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.
8. No caso da análise da habilitação se der através do SICAF, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.
9. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
10. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
11. atualização de documentos, cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 236.347,30

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$236.347,30**

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

1. As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
2. UNIDADE: 08.01/09.01
3. PROGRAMA/ATIVIDADE: 2040/2041/2054
4. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00/33.90.36.00
5. FONTES: 1500/17040
6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SAMANTA SOUZA DE JESUS

Membro da comissão de contratação

Termo de Referência 2/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2025	983847-PREFEITURA MUNI DE SALINAS DA MARGARIDA	LEANDRO GUSTAVO BRITO LIMA	06/02/2025 16:19 (v 8.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico		002/2025

1. Definição do objeto

1. DO OBJETO

- O presente Termo de Referência tem pôr fim a caracterização do objeto para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, mediante procedimento auxiliar de **credenciamento para cantores, grupos e bandas musicais para atuação em eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida, atender a demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação da prestação de serviços profissionais de cantores, grupos e bandas musicais para atuação em eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida, atender a demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD DE SHOWS	VALOR DO CACHÊ/ EVENTO	VALOR TOTAL

1	REALIZAÇÃO DE SHOWS / CONCURSOS / ARTÍSTICOS / CULTURAIS – SHOW MUSICAL – CANTOR OU DJ INDIVIUDUAL, GRUPOS E BANDAS MÚSICAIS – EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SALINAS – APRESENTAÇÕES COM NO MÍNIMO 90 MINUTOS	12610	15	R\$3.376,39	R\$50.645,85
---	--	-------	----	-------------	--------------

1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Termo de Referência.
2. O prazo de vigência da contratação é de até **12 (doze) meses**, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável, na forma e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. *Os serviços profissionais de cantores, grupos e bandas musicais para atuação em eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida, atender a demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e da Secretaria Municipal de Assistência Social não enquadrado como continuado, conforme disposição deste Termo de Referência.*
3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
4. O prazo contratual da execução dos serviços (serviços profissionais de cantores, grupos e bandas musicais), será conforme definição em manifestação técnica da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e da Secretaria Municipal de Assistência Social, em observância à lista de credenciados divulgada e atualizada a cada registro de novo requerimento.
5. A execução dos serviços será conforme as necessidades da administração e observado sempre o interesse público.
6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

3. Descrição da solução

1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

4. Requisitos da contratação

1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada neste Termo de Referência.
 1. Qualificações Gerais da Contratação para Cantores, grupos e bandas musicais
 2. Idade: Mínimo de 18 anos no momento da inscrição.
 3. Habilitação Profissional: Deve possuir certificação válida como cantores, grupos e bandas musicais.
 4. Experiência: Preferencialmente, experiência comprovada em animação de festas públicas ou privadas.
 5. Certificados de Qualificação: Comprovação de já ter executado serviços artísticos para pessoas jurídicas de direito público ou privado, na forma prevista no tópico próprio.

5. Modelo de execução do objeto

1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 1. *Início da execução do objeto: 03 (três) dias úteis da assinatura do contrato*
 2. *Disponibilidade para apresentação artística: 03 (três) dias úteis da autorização de serviços;*

6. Modelo de gestão do contrato

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar o locador para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

5. A Contratada, sendo uma pessoa jurídica, designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando

- relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
 18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
 19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
 20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
 21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
 22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

1. **O valor da apresentação artística será o informado na tabela constante deste termo, conforme categoria em que se encontrar credenciado,, mediante depósito em conta bancária do(a) Credenciado(a), informada no Contrato de Prestação de Serviços.**
2. **Os pagamentos ocorrerão mensalmente e no prazo de 10 (dez) dias úteis após a execução e liquidação, devidamente atestada.**
3. **Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento ou da liquidação, será considerada como data a regularização da pendência por parte da contratada.**
4. **Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.**

Do recebimento

5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o

- cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
 7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
 8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
 9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
 10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
 4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a

- eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
 14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
 15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
 16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018).
 17. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

23. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*
24. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*
25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com uso do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, em face de se constituir em hipóteses de **contratação paralela e não excludente**, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de **contratações simultâneas em condições padronizadas**.

Regime de execução

2. O regime de execução do contrato será o da empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

3. Serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do

disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

4. Serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme definição neste Termo de Referência.
5. Conforme previsto no Termo de Referência, para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

1. **Habilitação jurídica**

1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal /Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual /Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. **Qualificação Econômico-Financeira**

1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4. **Qualificação Técnica**

1. *Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação – Anexo III;*

2. *Declaração de que o profissional atende aos requisitos de credenciamento para atuação como cantores, grupos e bandas musicais para atuação em eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida, que está de acordo com o valor estipulado pela administração e que cumprirá os horários determinados para os shows ou apresentações artísticas programadas pela Prefeitura Municipal – Anexo III;*
6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme previsto neste edital, poderá ser substituída por registro no SICAF, a critério do interessado.
7. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.
8. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pela Prefeitura Municipal, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.
9. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação, exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura do Termo de Contrato, cujo teor consiste na Minuta Anexa a este Edital.
10. A habilitação será verificada pela Comissão de Contratação, durante toda vigência do Edital e, ainda por meio do SICAF, em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.
11. No caso da análise da habilitação se der através do SICAF, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.
12. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
 1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
 2. atualização de documentos, cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
13. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

16. O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados através do site www.salinadamargarida.ba.gov.br e do site <https://comprasnet.gov.br/>.
17. A inexatidão das informações ou irregularidades nos documentos apresentados, mesmo após a habilitação, verificadas a qualquer tempo, acarretarão na nulidade da contratação, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.
18. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme previsto neste edital, poderá ser substituída por registro no SICAF, a critério do interessado.
4. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.
5. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pela Prefeitura Municipal, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.
6. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação, exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura do Termo de Contrato, cujo teor consiste na Minuta Anexa a este Edital.
7. A habilitação será verificada pela Comissão de Contratação, durante toda vigência do Edital e, ainda por meio do SICAF, em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.
8. No caso da análise da habilitação se der através do SICAF, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.
9. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
10. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
11. atualização de documentos, cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 50.645,85

O custo estimado total da contratação é de **R\$50.645,85**

10. Adequação orçamentária

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.
 1. As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
 2. UNIDADE: 08.01/09.01
 3. PROGRAMA/ATIVIDADE: 2040/2041/2054
 4. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00/33.90.36.00
 5. FONTES: 1500/170400
 6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GUILHERME ANTONIO SOUZA RIBEIRO SANTOS

Membro da comissão de contratação

Estudo Técnico Preliminar 1/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 001/2025

2. Descrição da necessidade

A cidade de Salinas da Margarida, Bahia, é conhecida por sua rica veia criativa e cultural, manifestada através de diversas formas artísticas, incluindo fanfarras e quadrilhas que têm alcançado reconhecimento nacional. Para além dessas expressões, há um potencial significativo em outras áreas artísticas que necessitam ser exploradas e fomentadas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
secretaria de turismo e cultura	Euclides Freitas dos Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Como dito, a contratação de profissionais do ramo Artístico por ente público pressupõe necessidade que não pode ser suprida por seu próprio patrimônio.

O Credenciamento constitui aceitação expressa de disponibilização de agenda para apresentação conforme necessidade da Prefeitura Municipal, sujeitando-se ao recebimento de valor fixo pela apresentação, independente de avaliação superior de mercado.

Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas, que se inscreverem e comprovarem o cumprimento de requisitos previstos, além da condição de regularidade fiscal, social e trabalhista.

Visando fomentar emprego e renda no âmbito local e regional, deve a contratação considerar os seguintes requisitos:

1. Elegibilidade

Localidade: Artistas devem ser residentes no município, na região metropolitana ou no estado, com priorização conforme definido no sistema de pontuação.

Idade: Todos os artistas devem ter pelo menos 18 anos de idade. Será possível a contratação do artista menor com idade de 16 (dezesesseis) anos ou mais desde que devidamente assistidos por seus genitores ou responsáveis legais. Nesse caso, os shows serão inseridos em horários compatíveis com a classificação etária do artista.

2. Qualificações e Experiência

Experiência Profissional: Artistas devem possuir experiência comprovada em apresentações ao vivo, com um mínimo de experiência especificado para qualificação em diferentes níveis de pontuação.

Portfólio Musical: Apresentação de um portfólio que inclua gravações de performances anteriores, referências de eventos, ou críticas musicais.

Capacitação Artística: Preferencialmente, possuir formação musical formal ou certificações em cursos de música ou performance.

3. Documentação Necessária

Identificação Pessoal: Cópia do RG e CPF.

Comprovante de Residência: Para confirmar a localidade conforme critérios de pontuação.

Declaração de Antecedentes Criminais: Para assegurar a segurança dos eventos e dos participantes.

Documentos Fiscais e Tributários: Certidões negativas de débitos tributários e trabalhistas para garantir a regularidade fiscal e legal.

4. Requisitos Técnicos e de Performance

Qualidade do Equipamento: Artistas, especialmente DJs e bandas, devem possuir ou garantir acesso a equipamentos de som e iluminação de alta qualidade para performances ao vivo.

Plano Técnico de Evento: Deverá ser apresentado, detalhando as necessidades técnicas, incluindo sonorização, iluminação e outras especificações técnicas necessárias.

5. Conformidade Legal e Compromissos Contratuais

Serão exigidos para habilitação os documentos necessários e suficientes para demonstrar a regularidade e a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Regularidade Fiscal e Legal: Prova de regularidade junto à Receita Federal, à Seguridade Social e ao FGTS.

Disponibilidade e Pontualidade: Compromisso de estar disponível nas datas dos eventos e chegar ao local com antecedência necessária.

6. Diversidade e Inclusão

Diversidade de Repertório: Capacidade de atender a um público diversificado, oferecendo um repertório que abranja diferentes gêneros musicais, adequados para todas as idades e públicos.

7. Processo de Seleção e Avaliação

Sistema de Pontuação: Utilização do sistema de pontuação detalhado para avaliar e priorizar os artistas com base em critérios pré-definidos, garantindo um processo de seleção justo e transparente.

5. Levantamento de Mercado

Os quantitativos foram estimados a partir das contratações realizadas pela Administração, especificamente os anos de 2022/2023:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD DE SHOWS

1	REALIZAÇÃO DE SHOWS / CONCURSOS / ARTÍSTICOS / CULTURAIS – SHOW MUSICAL – CANTOR OU DJ INDIVIUDUAL, GRUPOS E BANDAS MUSICAIS – EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SALINAS – APRESENTAÇÕES COM NO MÍNIMO 90 MINUTOS	12610	70
---	---	-------	----

Os valores propostos foram pesquisados em observância a Instrução Normativa nº 65/21 e regulamento municipal.

Conforme consta nos autos, foi realizado pesquisa através da ferramenta do banco de preços, mas os valores foram superiores aos que são pagos para cachês em apresentações artísticas no período de um ano:

CIDADES	CACHE
Banco de Preços	R\$3.376,39

Além disso, foi realizado Pesquisa na internet para identificar artistas e seus representantes, acessar portfólios online e redes sociais onde os artistas divulgam seu trabalho.

Foi ainda efetuada Consultas Diretas, sendo solicitado proposta formal diretamente a artistas e outros organizadores de eventos para obter informações sobre disponibilidade e taxas de contratação.

Ainda foi buscado Referências de Eventos Anteriores e analisado dados de eventos anteriores para identificar artistas que participaram e as condições de suas contratações, incluindo custos e feedback do público, sendo juntado aos autos os Contratos e Publicações.

A análise de mercado de artistas nas áreas locais e regionais para compreender as tendências, preços médios e níveis de experiência disponíveis, leva a recomendação de que deve ser mantido os preços praticados no âmbito da Administração para este Certame.

Com o credenciamento será possível obter propostas que garantam o melhor equilíbrio entre custo, qualidade e experiência, garantindo que o investimento público gere o máximo retorno em termos de valor cultural e satisfação do público, circunstância que poderia ser prejudicada pela a realização da licitação que poderia incorrer em subcontratações indevidas.

Ressalte-se que anteriormente o Município divulgou o Credenciamento nº 003/2024, referente ao Processo Administrativo nº 094/2024, mas não houve a formalização de contratações, possivelmente em face do baixo valor, o que exigiu a realização de nova pesquisa de preços.

6. Descrição da solução como um todo

Com relação ao modelo de contratação a ser escolhida sugere-se que seja adotado o modelo de contratação direta. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a contratação por licitação. No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratada por Credenciamento, conforme Lei 14.133/2021.

Sabe-se que o objetivo desta contratação é enriquecer os eventos municipais com apresentações musicais de qualidade, promovendo a cultura local, incentivando o turismo e proporcionando entretenimento e engajamento social aos cidadãos salinenses.

Através do Processo de Credenciamento deverá se refutada a Inscrição. Os Artistas interessados deverão inscrever-se através do Sistema Eletrônico, de E-mail ou por Protocolo Físico definidos em edital, que deverá fornecer informações pessoais, portfólio artístico e comprovação de experiência.

Deve em seguida ser realizada a Avaliação. As inscrições serão avaliadas com base em critérios estabelecidos previamente, incluindo qualidade artística, diversidade do repertório, experiência e feedback de performances anteriores.

Deverão ser credenciados os Artistas que atendam aos critérios de avaliação serão credenciados e incluídos em um banco de dados municipal para futuras convocações conforme a necessidade dos eventos.

Cada evento específico pode requerer a assinatura de um contrato ad hoc com os termos e condições detalhados, incluindo remuneração, direitos de imagem e outras obrigações legais.

Os pagamentos serão definidos de acordo com a natureza do evento, a duração da apresentação e a notoriedade do artista, garantindo justiça e equidade, observados os preços previstos no Edital e Anexos.

A Prefeitura será responsável pela infraestrutura básica do evento, enquanto os artistas poderão ser responsáveis por equipamentos específicos de sua apresentação.

Os Artistas deverão cumprir com os horários estipulados, realizar apresentações que atendam aos critérios de qualidade e manter uma conduta profissional durante os eventos.

A Prefeitura assegurará que todos os eventos proporcionem condições adequadas para as performances, incluindo segurança, equipamentos de som e iluminação apropriados.

Após cada evento, será realizada uma avaliação do desempenho dos artistas, considerando a qualidade da apresentação e a receptividade do público. Esta avaliação contribuirá para futuras decisões de contratação e renovação do credenciamento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O valor da contratação foi obtido através de pesquisa a contratações semelhantes por outros entes públicos, através da ferramenta do Banco de Preços.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 236.347,30

R\$236.347,30

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

É possível o parcelamento da solução em análise, conforme planilha dos itens disponíveis para credenciamento

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Este contrato não guarda relação/afinidade com outras contratações.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A demanda está alinhada com a Política Municipal de Assistência Social e está compatível com os instrumentos de planejamento do Município, como LOA, LDO e PPA.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a referida contratação se pretende compor um banco ou lista de prestadores de serviços da Prefeitura Municipal para o fornecimento de bens ou execução de **serviços artísticos por cantores, grupos e bandas musicais para atuação profissional em eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal.**

São Resultados Pretendidos com a Contratação de Artistas para Eventos Municipais:

1. Enriquecimento Cultural

Diversificação de Ofertas Artísticas: Ampliar a variedade de apresentações culturais disponíveis nos eventos municipais, proporcionando aos cidadãos acesso a uma gama mais ampla de expressões artísticas.

Preservação e Promoção da Cultura Local: Valorizar e dar visibilidade às tradições e talentos locais, incentivando a continuidade e o desenvolvimento da cultura regional.

2. Desenvolvimento Econômico e Turístico

Atração de Visitantes: Utilizar eventos culturais como um atrativo para turistas e visitantes de outras regiões, aumentando o fluxo turístico e os benefícios econômicos associados.

Estímulo à Economia Local: Gerar renda e empregos diretos e indiretos relacionados à organização e realização de eventos, além de beneficiar o comércio local com o aumento da circulação de pessoas.

3. Inclusão e Coesão Social

Engajamento Comunitário: Promover a inclusão através da participação de diferentes grupos sociais nos eventos, permitindo que diferentes vozes e histórias sejam ouvidas e celebradas.

Fomento à Identidade Comunitária: Fortalecer o senso de comunidade e pertencimento entre os habitantes, através da experiência compartilhada de eventos culturais que refletem a diversidade e a riqueza da população local.

4. Capacitação e Desenvolvimento de Talentos

Apoio a Artistas Emergentes: Oferecer oportunidades para artistas locais e emergentes se apresentarem em plataformas maiores, auxiliando em seu desenvolvimento profissional e exposição no mercado.

Formação de Parcerias: Estabelecer parcerias com escolas de música, coletivos artísticos e outras instituições para promover programas de formação e desenvolvimento de artistas.

5. Eficiência na Gestão Pública

Melhoria da Gestão de Eventos: Implementar processos de planejamento, execução e avaliação de eventos mais eficientes e eficazes, garantindo a alta qualidade dos eventos organizados.

Transparência e Responsabilidade: Assegurar que o processo de seleção e contratação de artistas seja realizado de maneira transparente, justa e responsável, conforme as diretrizes legais e éticas.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais a ser considerado.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento declara viável a contratação de serviços artísticos com base neste Estudo Técnico Preliminar

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SAMANTA SOUZA DE JESUS

Membro da comissão de contratação

Estudo Técnico Preliminar 2/2025

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

1. Fundamentação e Descrição

A cidade de Salinas da Margarida, Bahia, é conhecida por sua rica veia criativa e cultural, manifestada através de diversas formas artísticas, incluindo fanfarras e quadrilhas que têm alcançado reconhecimento nacional. Para além dessas expressões, há um potencial significativo em outras áreas artísticas que necessitam ser exploradas e fomentadas.

Objetivo da Contratação

A contratação de cantores, grupos e bandas musicais locais por meio de credenciamento visa fortalecer e valorizar a cultura local, proporcionando aos artistas oportunidades de apresentar seu trabalho nos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Essa estratégia é alinhada à Lei nº 14.133/21, que orienta a administração pública a promover o desenvolvimento local sustentável e o fortalecimento das economias regionais através de suas contratações.

Relevância Cultural e Social

Ao oferecer palco para talentos locais nos eventos municipais, a Prefeitura não só valoriza os artistas da região, mas também estimula o desenvolvimento cultural, a educação artística e o lazer na comunidade. A presença de artistas locais nos eventos amplia sua visibilidade, contribuindo para o crescimento de suas carreiras e para o enriquecimento cultural da população.

Impacto Econômico e Turístico

Os eventos que contam com atrações locais atraem não apenas a comunidade local, mas também turistas, o que gera empregos diretos e indiretos e movimenta o comércio local. Essa dinâmica reforça a importância de se investir na cultura como motor de desenvolvimento econômico e turístico.

Alinhamento com Políticas Públicas

Esta iniciativa está em consonância com os objetivos da política nacional do idoso, da infância e da juventude, promovendo a inclusão social através de atividades culturais e recreativas que são fundamentais para o fortalecimento de vínculos comunitários e familiares, conforme realizado pelo CRAS e CREAS.

A contratação de artistas musicais por credenciamento é, portanto, uma estratégia essencial para o desenvolvimento cultural, social e econômico de Salinas da Margarida. Através deste processo, a Prefeitura busca não apenas cumprir com a legislação, mas também fomentar um ambiente vibrante onde a cultura prospera e é acessível a todos, apoiando diretamente os talentos locais e fortalecendo a identidade cultural da cidade.

Utilização do Credenciamento como Procedimento Prévio à Contratação de Artistas Locais

Contexto e Necessidade

A Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida tem como compromisso fomentar e valorizar as manifestações artísticas locais, reconhecendo a importância da cultura para o desenvolvimento socioeconômico da região. A contratação de artistas locais, denominados "artistas da terra", é vital para a dinamização do cenário cultural, oferecendo aos artistas a oportunidade de expor seus trabalhos e enriquecer o tecido cultural da comunidade.

Conveniência e Oportunidade

A escolha do credenciamento como procedimento prévio para a contratação de artistas para eventos públicos se justifica pela conveniência e oportunidade de manter um cadastro atualizado e diversificado de artistas. Esta modalidade permite a flexibilidade necessária para responder às variadas demandas culturais ao longo do ano, adaptando-se às necessidades específicas de cada evento promovido ou apoiado pela Prefeitura.

Imprescindibilidade da Medida

O credenciamento é imprescindível para a consecução dos objetivos culturais do município, pois permite uma seleção ampla e inclusiva de talentos locais. Através desse processo, a Prefeitura pode garantir a participação equitativa de diversos artistas, refletindo a rica diversidade cultural da região e garantindo a qualidade e adequação das apresentações aos objetivos de cada evento.

Adequação da Ação

A utilização do credenciamento alinha-se perfeitamente aos objetivos de promoção e valorização da cultura local. Este procedimento é reconhecido pela Lei nº 14.133/21 como adequado para contratações nas quais a Administração busca maximizar a inclusão e a diversidade de opções culturais disponíveis para a comunidade.

Legalidade e Transparência

A escolha pelo credenciamento está fundamentada legalmente no Art. 79 da Lei nº 14.133/21, que permite o uso deste procedimento quando os objetos de contratação podem ser executados por múltiplos fornecedores sob condições padronizadas. Além disso, o credenciamento promove a transparência e a isonomia, critérios essenciais para a Administração Pública, ao permitir que todos os artistas que atendam aos requisitos básicos possam se inscrever e serem chamados conforme a necessidade.

Portanto, o credenciamento é a metodologia mais adequada para a contratação de artistas locais para eventos municipais. Ele não apenas cumpre com a legislação vigente mas também oferece a flexibilidade necessária para atender dinamicamente às demandas culturais de Salinas da Margarida, promovendo o desenvolvimento cultural, a inclusão social e o fortalecimento da economia local por meio das artes.

É certo que quando a administração se dispõe a alcançar um maior número de contratações, dispondo-se a, atendidos os critérios e preferências estabelecidas, contratar todos os que atenderem aos requisitos estabelecidos, torna inviável a competição, ocorrendo situação de licitação inexigível.

Nesse sentido, mostra-se inviável a competição para contratação de profissionais do ramo artístico, através de pessoas físicas ou jurídicas, não por suas características únicas, mas pela necessidade contínua e aberta de contratação, de modo a tornar apto todo aquele que satisfaça os requisitos exigidos e nela tenha interesse.

Para atendimento desta contratação direta, sem prejuízo aos princípios administrativos, a lei 14.133/2021 trouxe o procedimento auxiliar de credenciamento, conforme dispositivos citados:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Tem-se, assim, que o artigo 79, inciso I combinado com o artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a contratação direta através de credenciamento por inexigível a licitação no caso concreto, visto que a forma utilizada afasta a possibilidade de competitividade para o certame.

A contratação será paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, sendo adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, conforme a necessidade.

O procedimento visa estimular a geração de renda, a difusão de produções artísticas, o estímulo criativo cultural e proporcionar espaços aos artistas locais, conforme as Agendas Culturais desenvolvidas ao longo do ano e demandas que surgirem internamente, o credenciamento será feito conforme previsto através do Art. 79 da Lei nº 14133/2021.

A execução do evento será em local físico, a definir junto à Prefeitura Municipal, dentro dos limites do Município, inclusive distritos e subdistritos, nos horários e datas designados.

A apresentação terá duração de no mínimo 90 minutos e os credenciados devem assumir exclusiva e restrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem e de voz, direito de propriedade intelectual e consensos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

A Prefeitura Municipal convocará os **cantores, grupos e bandas musicais**, para a execução do serviço, observará a ordem de inscrição do credenciamento, mas com atenção também critérios de pontuação predefinidos, mas sem exclusão, posto que interessa a contratação de todos.

Tem-se assim, como justificada a contratação e, ainda, a escolha do procedimento auxiliar de credenciamento.

Justificativa para Priorização de Artistas Locais e Regionais em Contratações Públicas

Conforme o Decreto nº 8.538/2015, é política pública prioritária conceder tratamento favorecido, diferenciado e simplificado nas contratações públicas para microempresas, empresas de pequeno porte, e microempreendedores individuais, com o intuito de fomentar o desenvolvimento econômico e social em âmbitos local e regional.

1. Desenvolvimento Econômico e Social Local

Prioridade para Artistas Locais: A contratação de artistas dentro dos limites geográficos de Salinas da Margarida incentiva o crescimento econômico na própria comunidade, mantendo os recursos financeiros dentro do município. Isso não apenas promove os talentos locais mas também contribui para a circulação econômica que beneficia o comércio e serviços locais, alinhando-se com o objetivo de promover o desenvolvimento local estipulado pelo Decreto.

2. Ampliação da Eficiência das Políticas Públicas

Eficiência Logística e de Custos: Contratar artistas locais reduz despesas com logística e acomodação, além de facilitar a coordenação dos eventos. Isso simplifica a gestão pública dos eventos, tornando-os mais eficientes e adaptados às necessidades e expectativas locais.

3. Incentivo à Inovação Tecnológica e Cultural

Valorização da Cultura Local: Ao priorizar artistas locais, a administração pública incentiva a inovação cultural dentro da própria comunidade, promovendo a diversidade cultural e a criação de novas formas de expressão artística que podem enriquecer culturalmente a região.

4. Prioridade para Artistas Regionais sobre Não-Limítrofes

Fomento Regional: Ao expandir a oportunidade para artistas de áreas regionais próximas, caso não haja disponibilidade suficiente de artistas locais, a Prefeitura ainda assegura o desenvolvimento econômico em uma escala mais ampla, porém ainda focada em benefícios mútuos dentro do estado ou região metropolitana.

Cultura Regional Compartilhada: Isso também permite que a cultura de áreas próximas permeie e enriqueça o município, promovendo uma troca cultural valiosa.

A priorização de artistas locais e, por extensão, de artistas regionais sobre aqueles de áreas não limítrofes é uma estratégia alinhada com as diretrizes do Decreto nº 8.538/2015 e com os princípios de desenvolvimento sustentável e eficiente propostos pela legislação federal. Esta abordagem não apenas fortalece a economia e a cultura locais, mas também assegura que os investimentos públicos gerem os maiores benefícios possíveis para a comunidade de Salinas da Margarida e regiões adjacentes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Assistência Social	Lorena Fernandes Pedreira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Como dito, a contratação de profissionais do ramo Artístico por ente público pressupõe necessidade que não pode ser suprida por seu próprio patrimônio.

O Credenciamento constitui aceitação expressa de disponibilização de agenda para apresentação conforme necessidade da Prefeitura Municipal, sujeitando-se ao recebimento de valor fixo pela apresentação, independente de avaliação superior de mercado.

Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas, que se inscreverem e comprovarem o cumprimento de requisitos previstos, além da condição de regularidade fiscal, social e trabalhista.

Visando fomentar emprego e renda no âmbito local e regional, deve a contratação considerar os seguintes requisitos:

1. Elegibilidade

Localidade: Artistas devem ser residentes no município, na região metropolitana ou no estado, com priorização conforme definido no sistema de pontuação.

Idade: Todos os artistas devem ter pelo menos 18 anos de idade. Será possível a contratação do artista menor com idade de 16 (dezesseis) anos ou mais desde que devidamente assistidos por seus genitores ou responsáveis legais. Nesse caso, os shows serão inseridos em horários compatíveis com a classificação etária do artista.

2. Qualificações e Experiência

Experiência Profissional: Artistas devem possuir experiência comprovada em apresentações ao vivo, com um mínimo de experiência especificado para qualificação em diferentes níveis de pontuação.

Portfólio Musical: Apresentação de um portfólio que inclua gravações de performances anteriores, referências de eventos, ou críticas musicais.

Capacitação Artística: Preferencialmente, possuir formação musical formal ou certificações em cursos de música ou performance.

3. Documentação Necessária

Identificação Pessoal: Cópia do RG e CPF.

Comprovante de Residência: Para confirmar a localidade conforme critérios de pontuação.

Declaração de Antecedentes Criminais: Para assegurar a segurança dos eventos e dos participantes.

Documentos Fiscais e Tributários: Certidões negativas de débitos tributários e trabalhistas para garantir a regularidade fiscal e legal.

4. Requisitos Técnicos e de Performance

Qualidade do Equipamento: Artistas, especialmente DJs e bandas, devem possuir ou garantir acesso a equipamentos de som e iluminação de alta qualidade para performances ao vivo.

Plano Técnico de Evento: Deverá ser apresentado, detalhando as necessidades técnicas, incluindo sonorização, iluminação e outras especificações técnicas necessárias.

5. Conformidade Legal e Compromissos Contratuais

Serão exigidos para habilitação os documentos necessários e suficientes para demonstrar a regularidade e a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Regularidade Fiscal e Legal: Prova de regularidade junto à Receita Federal, à Seguridade Social e ao FGTS.

Disponibilidade e Pontualidade: Compromisso de estar disponível nas datas dos eventos e chegar ao local com antecedência necessária.

6. Diversidade e Inclusão

Diversidade de Repertório: Capacidade de atender a um público diversificado, oferecendo um repertório que abranja diferentes gêneros musicais, adequados para todas as idades e públicos.

7. Processo de Seleção e Avaliação

Sistema de Pontuação: Utilização do sistema de pontuação detalhado para avaliar e priorizar os artistas com base em critérios pré-definidos, garantindo um processo de seleção justo e transparente.

5. Levantamento de Mercado

Os quantitativos foram estimados a partir das contratações realizadas pela Administração, especificamente os anos de 2022/2023:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD DE SHOWS

1	REALIZAÇÃO DE SHOWS / CONCURSOS / ARTÍSTICOS / CULTURAIS – SHOW MUSICAL – CANTOR OU DJ INDIVIUDUAL, GRUPOS E BANDAS MUSICAIS – EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SALINAS – APRESENTAÇÕES COM NO MÍNIMO 90 MINUTOS	12610	15
---	---	-------	----

Os valores propostos foram pesquisados em observância a Instrução Normativa nº 65/21 e regulamento municipal.

Conforme consta nos autos, foi realizado pesquisa através da ferramenta do banco de preços, mas os valores foram superiores aos que são pagos para cachês em apresentações artísticas no período de um ano:

CIDADES	CACHE
Banco de Preços	R\$3.376,39

Além disso, foi realizado Pesquisa na internet para identificar artistas e seus representantes, acessar portfólios online e redes sociais onde os artistas divulgam seu trabalho.

Foi ainda efetuada Consultas Diretas, sendo solicitado proposta formal diretamente a artistas e outros organizadores de eventos para obter informações sobre disponibilidade e taxas de contratação.

Ainda foi buscado Referências de Eventos Anteriores e analisado dados de eventos anteriores para identificar artistas que participaram e as condições de suas contratações, incluindo custos e feedback do público, sendo juntado aos autos os Contratos e Publicações.

A análise de mercado de artistas nas áreas locais e regionais para compreender as tendências, preços médios e níveis de experiência disponíveis, leva a recomendação de que deve ser mantido os preços praticados no âmbito da Administração para este Certame.

Com o credenciamento será possível obter propostas que garantam o melhor equilíbrio entre custo, qualidade e experiência, garantindo que o investimento público gere o máximo retorno em termos de valor cultural e satisfação do público, circunstância que poderia ser prejudicada pela a realização da licitação que poderia incorrer em subcontratações indevidas.

Ressalte-se que anteriormente o Município divulgou o Credenciamento nº 003/2024, referente ao Processo Administrativo nº 094/2024, mas não houve a formalização de contratações, possivelmente em face do baixo valor, o que exigiu a realização de nova pesquisa de preços.

6. Descrição da solução como um todo

Com relação ao modelo de contratação a ser escolhida sugere-se que seja adotado o modelo de contratação direta. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a contratação por licitação. No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratada por Credenciamento, conforme Lei 14.133/2021.

Sabe-se que o objetivo desta contratação é enriquecer os eventos municipais com apresentações musicais de qualidade, promovendo a cultura local, incentivando o turismo e proporcionando entretenimento e engajamento social aos cidadãos salinenses.

Através do Processo de Credenciamento deverá se refutada a Inscrição. Os Artistas interessados deverão inscrever-se através do Sistema Eletrônico, de E-mail ou por Protocolo Físico definidos em edital, que deverá fornecer informações pessoais, portfólio artístico e comprovação de experiência.

Deve em seguida ser realizada a Avaliação. As inscrições serão avaliadas com base em critérios estabelecidos previamente, incluindo qualidade artística, diversidade do repertório, experiência e feedback de performances anteriores.

Deverão ser credenciados os Artistas que atendam aos critérios de avaliação serão credenciados e incluídos em um banco de dados municipal para futuras convocações conforme a necessidade dos eventos.

Cada evento específico pode requerer a assinatura de um contrato ad hoc com os termos e condições detalhados, incluindo remuneração, direitos de imagem e outras obrigações legais.

Os pagamentos serão definidos de acordo com a natureza do evento, a duração da apresentação e a notoriedade do artista, garantindo justiça e equidade, observados os preços previstos no Edital e Anexos.

A Prefeitura será responsável pela infraestrutura básica do evento, enquanto os artistas poderão ser responsáveis por equipamentos específicos de sua apresentação.

Os Artistas deverão cumprir com os horários estipulados, realizar apresentações que atendam aos critérios de qualidade e manter uma conduta profissional durante os eventos.

A Prefeitura assegurará que todos os eventos proporcionem condições adequadas para as performances, incluindo segurança, equipamentos de som e iluminação apropriados.

Após cada evento, será realizada uma avaliação do desempenho dos artistas, considerando a qualidade da apresentação e a receptividade do público. Esta avaliação contribuirá para futuras decisões de contratação e renovação do credenciamento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O valor da contratação foi obtido através de pesquisa a contratações semelhantes por outros entes públicos, através da ferramenta do Banco de Preços.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 50.645,85

R\$50.645,

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

É possível o parcelamento da solução em análise, conforme planilha dos itens disponíveis para credenciamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Este contrato não guarda relação/afinidade com outras contratações.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A demanda está alinhada com a Política Municipal de Assistência Social e está compatível com os instrumentos de planejamento do Município, como LOA, LDO e PPA.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a referida contratação se pretende compor um banco ou lista de prestadores de serviços da Prefeitura Municipal para o fornecimento de bens ou execução de **serviços artísticos por cantores, grupos e bandas musicais para atuação profissional em eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal.**

São Resultados Pretendidos com a Contratação de Artistas para Eventos Municipais:

1. Enriquecimento Cultural

Diversificação de Ofertas Artísticas: Ampliar a variedade de apresentações culturais disponíveis nos eventos municipais, proporcionando aos cidadãos acesso a uma gama mais ampla de expressões artísticas.

Preservação e Promoção da Cultura Local: Valorizar e dar visibilidade às tradições e talentos locais, incentivando a continuidade e o desenvolvimento da cultura regional.

2. Desenvolvimento Econômico e Turístico

Atração de Visitantes: Utilizar eventos culturais como um atrativo para turistas e visitantes de outras regiões, aumentando o fluxo turístico e os benefícios econômicos associados.

Estímulo à Economia Local: Gerar renda e empregos diretos e indiretos relacionados à organização e realização de eventos, além de beneficiar o comércio local com o aumento da circulação de pessoas.

3. Inclusão e Coesão Social

Engajamento Comunitário: Promover a inclusão através da participação de diferentes grupos sociais nos eventos, permitindo que diferentes vozes e histórias sejam ouvidas e celebradas.

Fomento à Identidade Comunitária: Fortalecer o senso de comunidade e pertencimento entre os habitantes, através da experiência compartilhada de eventos culturais que refletem a diversidade e a riqueza da população local.

4. Capacitação e Desenvolvimento de Talentos

Apoio a Artistas Emergentes: Oferecer oportunidades para artistas locais e emergentes se apresentarem em plataformas maiores, auxiliando em seu desenvolvimento profissional e exposição no mercado.

Formação de Parcerias: Estabelecer parcerias com escolas de música, coletivos artísticos e outras instituições para promover programas de formação e desenvolvimento de artistas.

5. Eficiência na Gestão Pública

Melhoria da Gestão de Eventos: Implementar processos de planejamento, execução e avaliação de eventos mais eficientes e eficazes, garantindo a alta qualidade dos eventos organizados.

Transparência e Responsabilidade: Assegurar que o processo de seleção e contratação de artistas seja realizado de maneira transparente, justa e responsável, conforme as diretrizes legais e éticas.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais a ser considerado.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento declara viável a contratação de serviços artísticos com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GUILHERME ANTONIO SOUZA RIBEIRO SANTOS

Membro da comissão de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA

CRENCIAMENTO Nº 001/2025

Processo Administrativo nº 002/2025

ANEXO I.2. – Calendário de Festividades e Eventos Sociais

CALENDÁRIO DAS FESTIVIDADES DE SALINAS DA MARGARIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

° **MARÇO**

BAILE DOS IDOSOS SEDE

° **MAIO**

DIAS DAS MÃES- SEDE

° **JUNHO**

FORRÓ DA MIO IDADE SEDE

° **AGOSTO**

FESTAS DOS JOVENS SEDE

° **DEZEMBRO**

CONFRATERNIZAÇÃO EM TODAS AS UNIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA
DE FORTALECIMENTO DE VINCULOS CRAS
CONFRATERNIZAÇÃO DOS IDOSOS

CRENCAIMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS E BANDAS MUSICAIS LOCAIS QUE PARTICIPARÃO DAS PROGRAMAÇÕES MUNICIPAIS DOS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA – EDIÇÃO 2025

**CALENÁRIO DAS FESTIVIDADES DE SALINAS DA MARGARIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EVENTOS OFICIAIS REALIZADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD DE SHOWS	VALOR DO CACHÊ/ EVENTO	VALOR TOTAL	
1	REALIZAÇÃO DE SHOWS / CONCURSOS / ARTÍSTICOS / CULTURAIS – SHOW MUSICAL – CANTOR OU DJ INDIVIUDUAL, GRUPOS E BANDAS MUSICAIS – EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SALINAS – APRESENTAÇÕES COM NO MÍNIMO 90 MINUTOS	12610	15	R\$ 3.043,06	R\$ 45.645,90	

MARÇO

- Baile dos Idosos

MAIO

- Dia das Mãe

JUNHO

- Forró da "Mió Idade"

AGOSTO

- Festas dos Jovens

DEZEMBRO

- Confraternização em todas as unidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- Confraternização com os Grupos de Idosos

Lorena Fernandes Pedreira
Secretária Municipal de Assistência Social



CALENDÁRIO DAS FESTIVIDADES DE SALINAS DA MARGARIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD DE SHOWS	VALOR DO CACHÊ/ EVENTO	VALOR TOTAL
1	REALIZAÇÃO DE SHOWS / CONCURSOS / ARTÍSTICOS / CULTURAIS – SHOW MUSICAL – CANTOR OU DJ INDIVIDUAL, GRUPOS E BANDAS MÚSICAS – EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SALINAS – APRESENTAÇÕES COM NO MÍNIMO 90 MINUTOS	12610	65	R\$ 3.043,06	R\$ 197.798,90

• JANEIRO

Dia 1º TRADICIONAL BORDEJO DE CANOAS DOS PESCADORES-(CONCEIÇÃO)

Dia 02 FESTA DOS PESCADORES - (VENEZA) DISTRITO - PORTO DA TELHA

SEGUNDO DOMINGO - FESTA DE DEUS MENINO – CAIRU

ÚLTIMO DOMINGO - CONCEIÇÃO FEST

• FEVEREIRO

RALLY DOS MARES - EVENTO NAUTICO

CARNAVAL- (SEDE X DISTRITOS)

• MARÇO

Dia 25 NOSSA SENHORA DA ENCARNAÇÃO - (ENCARNAÇÃO)

SEMANA SANTA

• JUNHO

Dias 22 A 24 - ARRAIÁ DA MARGARIDA (SÃO JOÃO) – SALINAS/SEDE

ARRAIÁ DA MAÇAMBÊ - CONCEIÇÃO

Dia 29 - FESTEJO DO SÃO PEDRO – PORTO DA TELHA X CONCEIÇÃO

• JULHO

DIA 01 - LEVADA DO CABOCLO- SALINAS X DENDÊ

DIA 02 - DESFILE CÍVICO - (SALINAS)

DIA 16 - FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DO CARMO -SALINAS

DIA 27 - ANIVERSÁRIO DE SALINAS – SEDE

• AGOSTO

Dia 16 OU PRIMEIRO DOMINGO APÓS DIA 16 - PENITÊNCIA DE SÃO ROQUE (CONCEIÇÃO)

AGOSTO FROTLHA EVENTO NAUTICO

• **SETEMBRO**

DIA 7– INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
FESTIVAL DE FANFARAS – FANSAM
DIA DOS EVANGÉLICOS – SALINAS

• **OUTUBRO**

DIA 06 – FESTA DA PRIMAVERA - ENCARNAÇÃO
SEGUNDO DOMINGO DE OUTUBRO - PARADA GAY- (LGBTS CORES DE SALINAS)
FESTA DA ENCARNAÇÃO – ENCARNAÇÃO
FESTA DE NOSSO SENHORA DO ROSARIO – ENCARNAÇÃO

• **NOVEMBRO**

DIA 15 - FESTIVAL DE SALINAS
DIA 15– REGATA SALVADOR X SALINAS DA MARGARIDA - EVENTO NAUTICO

• **DEZEMBRO**

DIA 08 FESTA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - CONCEIÇÃO
FESTA DA SAGRADA FAMILIA – PORTO DA TELHA
DIA 31 - REVEILLON- SALINAS

EUCLIDES FREITAS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Turismo e Cultura



ANEXO II - MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA

(Processo Administrativo nº 157/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE [NOME DO
MUNICÍPIO] E

O **MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, com sede administrativa na Rua, Praça, Avenida....., Bairro, Cidade, [Nome do Município], Bahia, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representado(a) pela Prefeita **Maria de Fatima Pepe Cerqueira**, inscrito no CPF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada(a) na, em, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos ou [NOME DA PESSOA FÍSICA nacionalidade, estado civil, profissão,, inscrita no CPF (MF), com endereço na Rua, Praça, Avenida....., Bairro, Cidade, [Nome do Município], Bahia, CEP XX.XXX-XXX, doravante designado simplesmente doravante designado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 9/01/2024, na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, na Lei Municipal nº 509/2013 (Lei de Eventos Culturais), no Decreto Municipal nº 658, de 04 de janeiro de 2024 (Regulamento da Lei nº 14.133/21) e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas por este Edital e seus anexos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 002/2025, vinculada ao Credenciamento nº 001/2025, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços Profissionais**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do deste contrato é a **prestação de serviços artísticos de [cantores, grupos e bandas musicais para atuação em eventos culturais e sociais], para atender a demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e da Secretaria Municipal de Assistência Social**, para atuação no período informado no Edital do Credenciamento.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O requerimento de participação no Credenciamento;

1.2.2. Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.3. A Autorização de Contratação Direta; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



1.3. Para a presente contratação foi inexigida de licitação com fundamento no art. 74, caput, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, e demais regras e princípios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 9/01/2024, mediante ato de autorização exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**, correspondente ao **CRENCIAMENTO N. 001/2025**.

1.4. A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente pelo profissional credenciado

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de (.....) (**até 12 meses**), contados da data da sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é estimada em **R\$** (.....), observando os valores unitários definidos no Edital do Credenciamento, para as atividades foi solicitada a inscrição, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD DE SHOWS	VALOR DO CACHÊ/	VALOR TOTAL
------	-----------	--------	--------------	-----------------	-------------



				EVENTO	
1	REALIZAÇÃO DE SHOWS / CONCURSOS / ARTÍSTICOS / CULTURAIS – SHOW MUSICAL – CANTOR OU DJ INDIVIDUAL, GRUPOS E BANDAS MÚSICAS – EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SALINAS – APRESENTAÇÕES COM NO MÍNIMO 90 MINUTOS	12610	R\$	R\$

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Do valor contratado: 50% (cinquenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 50% (cinquenta por cento) destinado à despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 977 da R.F.B.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou PIX.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Em consonância com o art. 92, inciso V e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou PIX, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser precedido do recebimento dos serviços.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO



5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.]

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 08.01/09.01

PROGRAMA/ATIVIDADE: 2040/2041/2054

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00/33.90.36.00

FONTES: 1500/170400



13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Cidade de [Nome do Município], Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Salinas da Margarida, XXX de XXX de 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE [NOME DO
MUNICÍPIO]**

WILSON RIBEIRO PEDREIRA
CONTRATANTE

**NOME DA PESSOA FÍSICA OU RAZÃO
SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA**

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.

Secretaria de Turismo e Cultura

Testemunhas:

1º _____

CPF:

2º _____

CPF:



CRENCIAMENTO Nº 001/2025
Processo Administrativo nº 002/2025

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE CANTORES, GRUPOS E BANDAS MÚSICAIS PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE CANTORES, GRUPOS E BANDAS MÚSICAIS PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS	
Dados do Profissional:	
Nome Completo/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Função(ões) a que pretende se credenciar (marcar todas que aplicam):	
<input type="checkbox"/> CANTOR INDIVIDUAL	
<input type="checkbox"/> DJ	
<input type="checkbox"/> GRUPO MUSICAL	
<input type="checkbox"/> BANDA	
Declaração:	
Eu, [Nome Completo], CPF nº [CPF], ou que prestarei serviços através da empresa [Razão Social Completo], CNPJ nº [CNPJ], declaro para os devidos fins que:	
1.	Atendo integralmente aos requisitos de credenciamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura para atuação nas funções marcadas acima, em competições e campeonatos de Futebol de Campo.
2.	Estou de acordo com o valor de remuneração estipulado pela administração para as funções para as quais estou me candidatando.
3.	Comprometo-me a cumprir rigorosamente os horários e escalas determinados para as competições e campeonatos nos quais for designado a participar.
4.	Estou ciente das responsabilidades e dos deveres associados às funções selecionadas e comprometo-me a executar todas as tarefas a mim atribuídas com integridade, profissionalismo e conforme as regras e regulamentos estabelecidos.
5.	Reconheço que o não cumprimento destas obrigações pode resultar em penalidades, incluindo a possível exclusão do quadro de credenciados para futuras competições.
<input type="checkbox"/> Tem Disponibilidade Total para Horários	
<input type="checkbox"/> A disponibilidade é parcial, conforme ajuste de agenda	
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.	
Local e data: _____, ___ de _____ de 20__.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.

Secretaria de Turismo e Cultura

[Assinatura do Profissional]



CREENCIAMENTO Nº 001/2025

(Processo Administrativo n.º 002/2025)

ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua....., nº, Bairro, Cidade de, Estado, CEP....., através de seu representante legal/Procurador, inscrito no CPF nº, sob as penas da lei, DECLARA:

- a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. *A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*
- c. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Prefeitura Municipal, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

obs. Para cooperativas acrescentar:

g. que está organizado em cooperativa e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

/